

Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

A. Período de referência

Início	01.11.2024
Termo	31.10.2025

B. Avaliação das situações classificadas como de risco elevado/máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR")

De acordo com o disposto no art.º 6.º, n.º 4, al. a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o relatório de avaliação intercalar incide sobre as situações que, no PPR, se mostrem identificadas de risco elevado ou máximo.

Por conseguinte, uma vez que o PPR não qualifica nenhuma das situações aí listadas como de risco elevado ou máximo, não se justifica proceder à avaliação intercalar de nenhuma situação de risco em concreto.

Não obstante, apesar de não existirem situações identificadas como sendo de risco elevado ou máximo, o PPR da AGS classifica várias situações de risco "Médio-alto" que se encontram elencadas nos seguintes pontos do mesmo:

III.2.2. Relação com outras entidades, públicas ou privadas; e,

III.2.3. Outros riscos decorrentes da atividade.

Para este tipo de situações, individualmente identificadas no seu PPR, para o qual se remete, tal como no relatório intercalar anterior ao presente, de 2024, a AGS faz questão de notar que, desde o mesmo e igualmente, desde o relatório de avaliação anual de abril de 2025, até ao momento, tem encetado esforços no sentido de colocar em prática medidas que permitam continuar a controlar e mitigar esses riscos, dando um especial destaque à mais recente promoção perante os seus colaboradores de uma formação no âmbito de *Compliance*, relacionada com a Lei da Concorrência, que incluiu a divulgação de um vídeo explicativo, o qual recorreu a exemplos de casos reais de constituições de carteis e outros comportamentos ilícitos alertando para as potenciais violações em matéria de concorrência.

Além da referida formação, a AGS continuar a assegurar as medidas preventivas e corretivas já implementadas, dando, a título de exemplo, formações junto dos seus novos colaboradores para dinamizar a cultura de *Compliance* existente na AGS, que incidem, desde logo, sobre a clarificação do significado de *Compliance* e a sua crescente importância, para que todos os colaboradores da AGS compreendam que, mais do que cumprir a lei, implica que a empresa prossiga a sua atividade com respeito por princípios éticos corporativos, existindo consequências legais económicas e financeiras e responsabilidade resultantes da prática de comportamentos desviantes nesta matéria. Tais formações passam igualmente por expor as aprendizagens que se retiram de alguns casos reais de comportamentos ilícitos e as consequências legais e outras que os mesmos acarretam, à importância da sua prevenção e do recurso e adequada utilização dos canais de denúncia que a AGS dispõe, empenhando-se para que todos os colaboradores, incluindo os mais recentes, se encontrem e permaneçam vigilantes, sabendo identificar situações de corrupção ou infrações conexas e como proceder face às mesmas.

De seguida, seguindo a metodologia do seu último relatório intercalar, a AGS apresenta novamente um breve questionário sobre a relevância das classificações de risco atribuídas no PPR da AGS e a sua manutenção, assim como as medidas que nele se encontram previstas, o qual continua a ser pertinente para compreender a sua atual importância:

Relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

[Nos termos do artigo 6.º, n.º 4, alínea a), do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro]

	SIM	NÃO	Observações (de preenchimento obrigatório caso a resposta seja negativa, com explicitação dos motivos e medidas a adotar)
a) As classificações de risco atribuídas no PPR devem manter-se?	☒	☐	
b) As medidas previstas no PPR mantêm-se adequadas e atuais?	☒	☐	
c) Tomou conhecimento de algum facto ou ocorrência que contribua para a alteração das classificações constantes do PPR que justifique a alteração das medidas preventivas e corretivas existentes?	☐	☒	

FILIPA PINTO BASTO

Filipa Pinto Basto
Responsável Geral pela execução, controlo e
revisão do PPR

João Feliciano

João Feliciano
Responsável pelo Cumprimento Normativo
("Compliance Officer")